

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP Nº 65.790.000

FOLHAS: 285 PROG: 55 /3021 Ass.:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO/CPL PREGÃO PRESENCIAL N° 04/2021/CPL

CONTRATO Nº 65/2021 PROCESSO N°55/2021/SEMA PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL

> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA **CONFORME** ESPECIFICAÇÕES, **QUANTIDADES** CONDIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA, , QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/ **SECRETARIA MUNICIPAL** ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E A EMPRESA MAXIMIZE-SOLUÇÕES **GOVERNAMENTAIS-ME** NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/ SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º C.N.P.J. 06.113.690/0001-71, com sede à Praça GETÚLIO VARGAS, s/n, CENTRO, denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo SENHOR RENAN SILVA DE ARAÚJO RG Nº 014562822000-1 SSP, residente e domiciliado nesta cidade e no uso das atribuições legais, e a Empresa MAXIMIZE-SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS-ME, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.10, Centro, Passagem Franca-MA, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.° 34.152.898/0001-35, representada ALEXANDRE COELHO LOPES, CPF Nº 626.803.973-47, RG Nº 059275752016-5 SSP-MA, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo Nº 55/2021 /SEMIE interesse mútuo e a Homologação e adjudicação do resultado do Processo Licitatório na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL,, com fundamento legal na Lei 8.666/93 e aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Hope



C.N.P.J. 06.113.690/0001-71 PRAÇA GETÚLIO VARGAS , S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000 FOLHAS: 286
PROC: 55 /2021
Ass.: R

O objeto do presente contrato corporifica-se na Contratação de empresa para executar serviços do , Portal da Transparência por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas, evolutivas e customização do software, incluindo, conversão, implantação, manutenção e treinamento, para servidores, para atender as demandas do município de São Domingos do Maranhão, por meio da **Secretaria Municipal Administração, Planejamento, Indústria e Comércio**, conforme Anexo I – Especificações e Quantidades , Anexo II - Termo de Referência, Adjudicação e Proposta de Preços abaixo:

	-		VALOR	VALOR TOTAL -
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDAD	UNITÁRIO.	PREÇO MÉDIO
		E	- PREÇO MÉDIO	(11) MESES
			(MENSAL)	R\$
			R\$	
02	PORTAL DA	11	R\$ 1.750,00	R\$ 19.250,00
	TRANSPARÊNCIA			
	TOTAL GERAL		R\$ 1.750,00	R\$ 19.250,00

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo da vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato origina-se do procedimento licitatório, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021/CPL e será processada e julgada com observância a Lei nº 10.520/2000 e o previsto no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO :

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais) pela prestação do serviços, Portal da Transparência , o valor correspondente a R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais) pela mão de obra, perfazendo o total de R\$ 19.250,00 (dezenove mil e duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O pagamento será realizado mensalmente mediante a execução dos serviços, Portal da Transparência , pagamento será efetuado até 5º dia útil do mês subsequente, após a efetiva execução do objeto, com apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada , acompanhada da Certidão Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e que abrange inclusive as Contribuições Sociais (INSS) previstas nas alíneas "a" a "d" dom parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, FGTS, e Certidão Negativa de Débito Trabalhista e CNDT, Termo de Recebimento Provisório e/ou Definitivo.

Atops



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO
CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 5	187
PROC: 55	18081
Ass.: 14_	enangangan pines <mark>makayang</mark> angan pinesa. Bagangan pinesa in in ma

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração execução dos serviços de, Portal da Transparência , objetivando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato conforme possibilita o art. 65, II, d), da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratação de empresas especializadas execução dos serviços de, Portal da Transparência, de acordo com suas especialidades, objetivando atender as demandas da Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços de locação de , Portal da Transparência, deverá ser executados de acordo com as diretrizes relacionadas no Termo de Referência, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços do presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- b) Observar todas as formalidades legais exigidas no contrato e seus anexos.
- c) Assumir as despesas oriundas da necessidade de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas ao Contratante;
- d) Proceder à devida obediência às normas de Segurança e Higiene no Trabalho;
- e) A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção das mesmas;
- f) Além das disposições presentes no Edital, e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da Contratada:
 - f.1) Atualizar, quando necessário, a documentação de habilitação;
- **f.2)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Contratante;

Stope



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000 FOLHAS: 288
PROC: 55 /2021
Ass.:

- **g)** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;
- h) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços;
- i) Deverá complementar a garantia de execução do Contrato, no prazo terminado pela Contratante, no caso de eventual desconto para pagamento de penalidade ou condenação trabalhista;
- **j)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do **Contrato**;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m) É vedada a subcontratação, sub-rogação, transferência ou cessão parcial ou total do objeto do contrato a ser firmado, porquanto a CONTRATANTE não pode contratar com terceiros estranhos ao procedimento licitatório ou fora da ordem de classificação das propostas da licitação;
- n) A empresa se obriga a cumprir fielmente o presente instrumento e em especial:
- 1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Instrumento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 2 Executar os serviços de, Portal da Transparência , objeto da presente licitação, respeitando os prazos, as quantidades, características e especificações e demais condições ajustadas, devendo refazê-lo caso forem entregues fora das especificações previstas na licitação e proposta de preço.
- 3. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital.
- 4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato.
- 5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento dos serviços executados à **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido neste Contrato;

Stopes



PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 289
PROC: 55 /2021
Ass.: R

b) – Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou falha manifestada na execução do Contrato, para que seja adotada as medidas corretivas necessárias;

c) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato;
 CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo previsto para a execução dos serviços, de que trata a Cláusula Primeira, objeto deste Contrato, é de 11 (onze) meses corridos, sem prejuízo do disposto na cláusula primeira, contados a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, nos termos do Artigo 57.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE:03- SECRETARIA MUNIC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

DOTAÇÃO: 04.122.0002.2013.00003

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE, exercerá ampla fiscalização nos serviços executados pela CONTRATADA, o que, em hipótese alguma, a eximirá da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigente, preposto ou empregado seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficarão responsáveis pela fiscalização do Contrato e dos serviços os servidores designados pela Secretaria de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MULTA E PENALIDADES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Light



C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS , S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 290 PROC: 55 /2021 Ass.: 12

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 % (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

VI - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

VII - A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VIII - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

1 - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; 3-demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em

virtude de atos ilícitos praticados.

IX - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes

Hope



C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS , S/N – CENTRO CEP N° 65.790.000

FOLHAS: 2.9\
PROC: 55 /202\
Ass.: R

do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

- X As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- XI Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS SERVIÇOS

Fica ao encargo da CONTRATADA a admissão de pessoal para a prestação de serviços acima referidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (ART.79, DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI NO. 8.883/94).

- 1 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- 2 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.
- 3 Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo os casos previstos no artigos 65 e 57 e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93 o presente CONTRATO poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os anexos deste edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este CONTRATO entrará em vigor na data de sua publicação, até 11 (onze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

Magan



C.N.P.J. 06.113.690/0001-71

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO CEP N° 65.790.000

FOLHAS: PROC:

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, aplicando-se, na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Domingos do Maranhão, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO (MA), 05 de março 2021.

ASSESSOR TÉCNICO

CONTRATANTE

Alexander Evelle Lopes

MAXIMIZE-SOLUÇÕES GOVERNAMENTAIS-ME

CNPJ: 34.152.898/0001-35

Representante legal:

ALEXANDRE COELHO LOPES

CPF: 626.803.973-47

CONTRATADA

PARAEL FERNANUS DOUBA

Nome CPF: 602.782.153 -19

R.G.